



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 5 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COELE/SEVIN

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de câmeras de videoconferência para a SEVIN/NVIs e COELE na quantidade e descrição abaixo:

ITEM	MEDIDA	CATMAT	QTDE	DESCRIÇÃO/EPECIFICAÇÃO	ESTIMAT
1	UND	291791	30	<p>Câmera de videoconferência tipo webcam.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Videochamada HD (1280 x 720 pixels) ; - Captura de vídeo: até 1280 x 720 pixels; - Microfone embutido com redução de ruídos; - USB 2.0; - Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD ou CRT. <p>Software da câmara Web:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controles de panorâmica, inclinação e zoom; - Captura de vídeo e foto; - Rastreamento de rosto; - Detecção de movimento; 	R\$

Obs: modelo de referência: WebCam Logitech C270 HD com 3 MP, valor estimado de R\$ 150,00.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Permitir a realização de videoconferências com os Núcleos de Voto Informatizados - NVI e uso pelas seções da COELE.

3.0 - DA RETIRADA DO EMPENHO

3.1 - A empresa declarada vencedora tem o prazo de até 05 dias úteis para retirar o empenho após sua convocação.

3.2 - Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2ª colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

4.0 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega será de 20 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações constante no Termo de Referência.

4.3 - Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do TRE/PB, no endereço Av. Princesa Isabel - 201, Centro no horário das 12 horas às 19 horas.

5.0 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

5.2 Considerar-se-á vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, dentro das especificações, conforme pesquisa de preço a ser efetuada pela SECOMP.

6.0 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - O prazo de garantia do material começa a contar a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.2 - A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), em todos os Estados e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

6.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos e os vícios apresentados pelos móveis, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.0 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta.

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta o objeto NÃO será recebido de forma definitiva, incidindo multa de mora e aplicação das demais penalidades cabíveis ao caso.

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, nos casos em que a Administração não deu causa.

8.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

8.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;

8.2 - Os bens devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta), o produto com avarias ou defeitos;

8.5 - Atender prontamente aos chamados da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.6 - Submeter à apreciação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para a entrega, com a devida comprovação;

8.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizado pela Administração;

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1 - Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2 - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O Gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.0 - PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco; nome e código;

b) agência: nome e código e

c) número da conta corrente

12.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida

12.2 - O atraso injustificado na execução do serviço ou no fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.3 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato.

12.4 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

12.5 - O descumprimento do prazo final de entrega do serviço objeto desse contrato ensejará a aplicação de multa diária, calculada da seguinte forma:

$$Mu = 0,05 \cdot V \cdot T$$

100

onde:

Mu = é o valor da multa a ser paga;

V = é o valor global do contrato;

T = é o número de dias em atraso, contados até a data do instrumento de intimação da aplicação da penalidade.

12.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) no caso de inexecução total - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial do contrato - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

ADAILTON VENTURA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 05/07/2019, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0533375** e o código CRC **8969DBFB**.